



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURIDICA  
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT – FEDERAL Nº 0372/2018

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2018.

Processo nº 5003187-29.2018.4.02.5101,  
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações do **1º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, quanto à **transferência para um hospital com especialidade em urologia e com leito para procedimento cirúrgico**.

#### I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento médico (pdf: Evento 1, LAUDO5, Página 1), emitido em impresso próprio, por [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), em 14 de abril de 2018, a Autora apresenta **anemia intensa, insuficiência renal** por infecção renal severa e **cálculo coraliforme**. Necessita de internação hospitalar com urgência.
2. Acostado ao processo (pdf: Evento 1, LAUDOS, Página 2 e Página 3), encontra-se documento médico em impresso do Hospital Federal de Bonsucesso, emitido em 11 de abril de 2018, por [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]) no qual consta que a Autora é portadora de insuficiência renal crônica, em tratamento conservador, já em estágio 4, creatinina basal 2,5-3,0, rim único esquerdo, com tomografia mostrando cálculo coraliforme no rim único. Queda do estado geral, com febre e dor lombar à esquerda, há 4 dias (da data de emissão do referido documento médico). Foi descrita urgência urológica e suspeita de pielonefrite complicada. **Foi solicitada avaliação urológica + antibioticoterapia**. Sugerido ceftriaxona ou cefepime. Utilizado, recentemente, norfloxacino.

#### II - ANÁLISE

##### DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURIDICA  
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

## **DA PATOLOGIA**

1. A **anemia** é definida como um estado de deficiência de massa eritrocitária e de hemoglobina, resultando em aporte insuficiente de oxigênio para órgãos e tecidos. Os valores normais de hematócrito e hemoglobina variam em relação a idade, gênero, raça e outros fatores. Utilizando-se a definição clássica de anemia pela Organização Mundial de Saúde (hemoglobina inferior a 13 g/dL em homens e mulheres na pós-menopausa e inferior a 12 g/dL em mulheres pré-menopausa), essa condição estará presente em até 90% dos pacientes com doença renal crônica (DRC), com taxa de filtração glomerular inferior a 25-30 mL/min. A **anemia na DRC** pode se desenvolver em decorrência de qualquer uma das condições hematológicas que afetam a população em geral; entretanto, sua causa mais comum é a deficiência de eritropoetina, sobretudo naqueles com doença mais avançada. Essa glicoproteína, produzida pelos rins atua na medula óssea estimulando as células progenitoras da série eritroide. Os maiores estímulos para a sua produção são a presença de anemia e hipóxia tecidual. Em pacientes com DRC, ocorre deficiência relativa de sua produção, ou seja, os níveis produzidos estão aquém do esperado para o grau de anemia apresentado. Isso decorre da perda progressiva de néfrons ao longo da história natural da DRC<sup>1</sup>.

2. A **doença renal crônica** consiste em lesão renal e perda progressiva e irreversível da função dos rins (glomerular, tubular e endócrina). Em sua fase mais avançada (chamada de fase terminal de insuficiência renal crônica – IRC), os rins não conseguem mais manter a normalidade do meio interno do paciente. A fase terminal, ou fase V, da insuficiência renal crônica corresponde à faixa de função renal na qual os rins perderam o controle do meio interno, tornando-se este bastante alterado para ser compatível com a vida. Nesta fase, o paciente encontra-se intensamente sintomático<sup>2</sup>.

3. **Cálculos coraliformes** são cálculos renais com forma característica de chifres de um cervo, formado à medida que se estende em múltiplos cálices da pelve renal. Um grande número de cálculos coraliformes bem como outros cálculos urinários são compostos por estruvita<sup>3</sup>.

<sup>1</sup> CONITEC. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas Anemia na Doença Renal Crônica-Alfaepoetina. Disponível em:

<[http://conitec.gov.br/images/Consultas/Relatorios/2016/Relatorio\\_PCDT\\_AnemiaIRC\\_Alfaepoetina\\_CP\\_2016\\_v2.pdf](http://conitec.gov.br/images/Consultas/Relatorios/2016/Relatorio_PCDT_AnemiaIRC_Alfaepoetina_CP_2016_v2.pdf)>. Acesso em: 14 mai. 2018.

<sup>2</sup> JUNIOR, J.E.R. Doença Renal Crônica: Definição, Epidemiologia e Classificação. Jornal Brasileiro de Nefrologia, v. 26 (3 suppl 1), n. 3, 2004. Disponível em: <[http://www.jbn.org.br/detalhe\\_artigo.asp?id=1183](http://www.jbn.org.br/detalhe_artigo.asp?id=1183)>. Acesso em: 14 mai. 2018.

<sup>3</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. DeCs. Cálculo coraliforme. Disponível em: <[http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?lslsScript=. /cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact\\_term&previous\\_page=homepage&interface\\_language=p&search\\_language=p&search\\_exp=Calculos%20Coraliformes](http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?lslsScript=. /cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Calculos%20Coraliformes)>. Acesso em: 14 mai. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURIDICA  
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

**DO PLEITO**

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento<sup>4</sup>.
2. A **urologia** é uma especialidade da medicina que trata do trato urinário de homens e mulheres e do sistema reprodutor dos homens. Os órgãos estudados pelos urologistas incluem os rins, ureteres, bexiga urinária, uretra e os órgãos do sistema reprodutor masculino (testículos, epidídimos, ducto deferente, vesículas seminais, próstata e pênis)<sup>5</sup>.

**III – CONCLUSÃO**

1. Primeiramente, informa-se que a **avaliação urológica** está indicada ao quadro clínico apresentado pela Autora. Além disso, **está coberta pelo SUS**, de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **consulta médica em atenção especializada** sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2.
2. Cabe esclarecer que a Autora é assistida pelo Hospital Federal de Bonsucesso (pdf: Evento 1, LAUDOS, Página 2 e Página 3), unidade de saúde pertencente ao SUS e cadastrada no CNES como **unidade habilitada em atenção em urologia, com classificação urologia geral**. Dessa forma, cumpre informar que, **na impossibilidade de atendimento da demanda, é de sua responsabilidade o encaminhamento da Autora a uma das instituições de saúde habilitadas em atenção em urologia, com classificação urologia geral, conforme listado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES (Anexo)**<sup>6</sup>.
3. Adicionalmente, destaca-se que o fornecimento de informações acerca de **transferência não consta no escopo de atuação** deste Núcleo, conforme o proposto no convênio firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

VIVIANE SILVA TELHEIRO  
Enfermeira  
COREN 987.825

*Anna Maria Saraiva de Lima*  
ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA  
Enfermeira  
COREN-RJ 170711  
ID.: 4355318-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>4</sup> CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <<http://www.crmpr.org.br/publicacoes/cientificas/index.php/arquivos/article/viewFile/131/130>>. Acesso em: 14 mai. 2018.

<sup>5</sup> UROTEC. Hospital. Urologia. Disponível em: <<http://www.urotec.com.br/hospital/urologia>>. Acesso em: 14 mai. 2018.

<sup>6</sup> Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. Disponível em: <[http://cnes2.datasus.gov.br/Mod\\_Ind\\_Especialidades\\_Listar.asp?VTipo=169&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VCommp=00&VTerc=00&VServico=169&VClassificacao=001&Vambu=&VambuSUS=&VHosp=&VHospSus=1](http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=169&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VCommp=00&VTerc=00&VServico=169&VClassificacao=001&Vambu=&VambuSUS=&VHosp=&VHospSus=1)>. Acesso em: 14 mai. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURIDICA  
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO

Ministério da Saúde

**CNESNet**  
Secretaria de Atenção à Saúde

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Home Institucional Serviços Relatórios Consultas

**Indicadores - Serviços Especializados**

Estado: RIO DE JANEIRO  
Município: TODOS  
Tipo de Serviço:  
Serviço Especializado: ATENCAO EM UROLOGIA  
Classificação: UROLOGIA GERAL

Atendimento

Ambulatorial Hospitalar

SUS  Não SUS  SUS  Não SUS

Existem 12 registros na tabela - Mostrando página 1 de 1

CNES	Estabelecimento	CNPJ	CNPJ Mantenedora	Município
2798662	HGNI	29138278003208	29138278000705	NOVA IGUAÇU
5307864	HOSPITAL MUNICIPAL SAO FRANCISCO DE ASSIS	01612355000285	01612355000102	PORTO REAL
5412447	HOSPITAL PUBLICO MUNICIPAL DE MACAE HPM		36292589000196	MACAE
2278855	HOSPITAL SAO JOSE DO AVAI	29640612000120		ITAPERUNA
2295415	HOSPITAL UNIVERSITARIO GAFFREE E GUINLE	34023077000280	34023077000107	RIO DE JANEIRO
2273748	HUV HOSPITAL UNIVERSITARIO DE VASSOURAS	32410037001580		VASSOURAS
2269880	MS HGB HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO	00394544020291		RIO DE JANEIRO
2269775	MS HOSPITAL DE IPANEMA	00394544021000		RIO DE JANEIRO
2287382	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPOS	28963981000191		CAMPOS DOS GOYTACAZES
2288885	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RESENDE	31460017000155		RESENDE
7516800	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL EDUARDO RABELLO		42498717000155	RIO DE JANEIRO
2269481	SMS HOSPITAL MUNICIPAL DA PIEDADE AP 32	03390345000197		RIO DE JANEIRO